



**ATA DA 2088ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE AGOSTO DE 2016.**

1 Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa.
6 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
7 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo.
8 Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que se encontrava em Brasília-
9 DF, participando de uma série de encontros em parte destinados a apresentar sugestões
10 à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2016. Constatada a existência de número
11 legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de
12 Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz -- o Presidente deu
13 início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a
14 ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve
15 expediente em Mesa para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
16 **PROCESSOS TC-04674/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 10/08/2016, por**
17 **solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude da ausência do**
18 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do requerimento apresentado pela defesa,**
19 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
20 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Fernando**
21 **Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04678/14 e TC-04251/14 - (adiados para a sessão**
22 **ordinária do dia 10/08/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus**
23 **representantes legais, devidamente notificados) e TC-04585/15 - (adiado para a sessão**
24 **ordinária do dia 17/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
25 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando**

1 Diniz Filho; **PROCESSOS TC-00082/10** – (retirado de pauta, por solicitação do Relator) –
2 Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-02684/12 e TC-**
3 **01553/10** - (adiados para a sessão ordinária do dia 10/08/2016, em razão da ausência do
4 Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –
5 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-05499/13** – (adiado
6 para a sessão ordinária do dia 10/08/2016, por solicitação do Relator, que acatou
7 requerimento do Advogado Diogo Maia da Silva Mariz, com o interessado e seu
8 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato
9 Sérgio Santiago Melo; **PROCESSO TC-05754/13** – (adiado para a sessão ordinária do dia
10 10/08/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado Diogo Maia
11 da Silva Mariz, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
12 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o Conselheiro
13 Arnóbio Alves Viana prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor
14 Presidente, comunico que expedi a Decisão Singular DSPL-TC-0034/16, nos autos do
15 Processo TC-05311/13, concedendo o parcelamento de multa aplicada ao ex-Prefeito do
16 Município de Uiraúna, Sr. Geraldo Luiz de Araújo, em razão de decisão consubstanciada
17 no Acórdão APL-TC-00561/14, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas”. A seguir, o
18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
19 Presidente, trago ao conhecimento do Tribunal a publicação no Diário Oficial do Estado
20 desta quarta-feira (dia 03/08/2016), da Lei nº 10.744/16, de autoria do Deputado Estadual
21 Tião Gomes, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação de entidade fechada
22 de Previdência Privada Complementar e de Plano de Benefício para Deputados e
23 Servidores Públicos não efetivos da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.
24 Fatalmente, se existir esse fundo, estará sob a jurisdição deste Tribunal, porque a
25 contribuição do financiamento é paritário entre a contribuição do servidor ou do Deputado
26 e a Assembléia Legislativa do Estado. Isto quer dizer que existem recursos públicos e,
27 havendo estes recursos, no meu entendimento, tem que estar regida pela Lei
28 Previdenciária. Além do mais, essa contribuição me parece ser bastante ilegal. Creio que
29 a Presidência desta Corte poderá ordenar um estudo sobre a matéria, tendo em vista a
30 potencialidade que tem da criação de regime nesse estilo, prosperar para as Câmaras de
31 Vereadores”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário: “A Assembléia
32 Legislativa do Estado do Ceará, após a Constituição de 1988 e, em seguida, em 1998,
33 com a extinção da Aposentadoria Parlamentar no Brasil, como um todo, adotou um fundo
34 semelhante que já passou, inclusive, a conceder aposentadorias. Esse fundo criado no

1 Estado do Ceará está sendo contestado na Justiça e há previsão de julgamento em
2 breve, muito embora eles continuem funcionando. Buscarei algumas informações jurídicas
3 tanto da defesa como da decisão que está atacando a constitucionalidade desse Fundo,
4 para subsidiar o pessoal técnico da nossa Auditoria, para que tenhamos uma melhor
5 análise sobre essa questão”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público
6 de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte
7 pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de agradecer, de público, a todos aqueles,
8 incluindo o Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, no transcurso das minhas férias,
9 fizeram com que a Comissão do Processo Seletivo para Concessão de Estágios no
10 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pudesse caminhar com absoluto êxito, no que
11 tange à operacionalização do processo seletivo ocorrido no último sábado (dia
12 30/07/2018), nas dependências da UNIPÊ. Tivemos uma inscrição recorde, mas o número
13 de faltosos, também, foi recorde. Atribuímos este alto nível de abstenção a seguramente
14 um fator: a gratuidade das inscrições. Infelizmente, ainda convivemos com uma cultura
15 que desvaloriza tudo que é gratuito. Como sugestão, de plano, para a nossa Comissão,
16 em época própria e oportuna, quando o Relatório Final for lavrado, seguramente o vetor
17 sugestivo será a cobrança de uma taxa, inclusive, para fazer face aos altos custos que
18 tivemos na mobilização de fiscais, na impressão de cadernos de prova, no pagamento de
19 horas-extras, na compensação de dias trabalhados, etc. É digno de registro, como
20 denominou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o “Padrão TCE” de aplicação de
21 provas e realização de eventos. Nós atingimos, sem nenhuma modéstia, o *estado d’arte*
22 do que se entenda por realização de eventos ou procedimentos. Pensamos em tudo, não
23 houve nenhum incidente digno de nota ou de denodo, que afastasse a lisura, a ética, a
24 regularidade dessas provas e, bem assim, do procedimento até agora. Recebemos
25 recursos, não foram muitos e, por isso, estamos esperando o fechamento do prazo, que
26 se encerra hoje, às treze horas, para que distribuamos os recursos aos respectivos
27 elaboradores e procedamos, enfim, a abertura das provas e correção, tanto das provas
28 objetivas como das subjetivas. Parabenizo a todos os que participaram e registro toda a
29 minha satisfação e contentamento com mais um exemplo de “Padrão TCE” de
30 comprometimento com qualquer evento que esteja sob nossa responsabilidade. Gostaria
31 de dizer, também, com relação à questão posta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues
32 Catão, que o Ministério Público de Contas junto a esta Corte já estava preocupado com a
33 criação desse Fundo, e estava aguardando a publicação do Projeto de Lei, e nos
34 colocamos a disposição de Sua Excelência, que de há muito demonstra preocupação com

1 a Previdência Complementar criada pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
2 para empreender os estudos necessários e até mesmo as medidas que entender
3 pertinentes e necessárias, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Na
4 oportunidade, o Presidente parabenizou a todos que participaram da realização do
5 concurso para estágios no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, o
6 Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer a seguinte
7 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE
8 APLAUSO ao Auditor de Contas Públicas Josedilton Alves Diniz, pelo lançamento do seu
9 livro “Contabilidade Pública: Análise Financeira Governamental” (em co-autoria com o
10 Prof. Severino Cesário de Lima), realizado na semana passada, em São Paulo/SP,
11 durante a Conferência Internacional promovida pela USP, universidade por onde o nosso
12 colega de trabalho concluiu seu doutorado. O livro é um item indispensável a todos
13 quanto trabalham com a Contabilidade Pública e a Administração Financeira dos
14 Governos Federal, Estadual ou Municipal”. Na oportunidade, o Presidente registrou a
15 satisfação de todos em ter o ACP Josedilton Alves Diniz nos quadros desta Corte de
16 Contas, ao tempo que o parabenizou por mais esta conquista, que não é a primeira nem
17 será a última. Em seguida, Sua Excelência submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo
18 Conselheiro Marcos Antônio da Costa à consideração do Plenário, que a aprovou, por
19 unanimidade. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para
20 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de fazer as
21 minhas palavras reflexivas às palavras da Procuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga
22 de Queiróz, quando me endereçou uma parte do crédito pelo sucesso do processo
23 seletivo, que tive a honra de substituí-la na coordenação da comissão responsável pelo
24 evento, durante suas férias. Quero devolver à Sua Excelência, bastante honrado com o
25 elogio e dizer que é muito fácil substituí-la em qualquer empreitada, porque tudo estava
26 perfeitamente organizado por Vossa Excelência e só tive o trabalho de tirar algumas
27 dúvidas para concluir o trabalho que, brilhantemente, Sua Excelência conduziu, o que fez
28 com que todos tivessem sucesso, enaltecendo o nome do Tribunal de Contas do Estado
29 da Paraíba, ao fim e ao cabo. Sobre a questão levantada pelo Conselheiro Fernando
30 Rodrigues Catão, com relação a criação da Previdência Privada, informo ao Tribunal
31 Pleno que no mês de junho do corrente ano, recebi do Gabinete de Sua Excelência, uma
32 cópia do projeto que havia sido aprovado, mas não havia sido sancionado, e que agora é
33 lei. Naquela oportunidade, determinei a instauração de um processo, para que este
34 Tribunal começasse a examinar a matéria. Então, foi instaurado em 20/06/2016, o

1 Processo TC-08276/16, que trata de análise de entidade fechada de Previdência Privada
2 Complementar, que foi encaminhado à DIAPG, que é a divisão especializada neste
3 Tribunal, em aposentadorias e sistemas previdenciários, para que se manifestasse acerca
4 da matéria. Existe, inclusive, um planejamento para ser elaborado um Relatório Inicial.
5 Creio que podemos recomendar à DIAPG a anexação de cópia dessa lei que já está em
6 vigor e solicitar uma brevidade nas suas conclusões para, em seguida, encaminhar o
7 processo ao Ministério Público de Contas e, de lá, colher os valiosos subsídios jurídicos
8 sobre o tema”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
9 prestou as seguintes informações ao Plenário: 1- “Comunico que a Presidência
10 determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo em
11 vista a remessa, a este Tribunal, do balancete referente ao mês de maio de 2016; 2-
12 Tenho a alegria de comunicar a todos que este Tribunal acaba de receber a doação de
13 trezentos e noventa e três livros da biblioteca particular do Jornalista Roelof Sá, que foi
14 presenteada pela sua esposa, a Diretora da TV Correio, Sra. Paula Gentil. Roelof Sá foi
15 Editor-Geral do Correio Brasiliense e passou pelas editorias dos principais veículos de
16 comunicação da Paraíba. Ele faleceu em 2006, deixando uma vasta e rica biblioteca com
17 obras que denunciam seu gosto refinado. E são essas quase quatro centenas de livros
18 que. Por doação de Paula Gentil, repasso neste momento ao acervo da Biblioteca Otávio
19 de Sá Leitão Filho, deste Tribunal, tornando-os, a partir de agora, patrimônio público.
20 Determino o registro de tão nobre gesto, na ata dos nossos trabalhos, comunicando a
21 doadora os mais sinceros agradecimentos de todos os Senhores Conselheiros e
22 servidores desta Corte de Contas”. Na oportunidade, a Procuradora-Geral do Ministério
23 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, sugeriu ao Tribunal que fosse
24 confeccionado um Certificado de “Amigo da Biblioteca”, para todos aqueles que estão
25 contribuindo com o acervo da Biblioteca desta Corte, através de doações de livros, no que
26 foi acolhida por Sua Excelência o Presidente, que se prontificou a elaborar uma
27 Resolução tratando do assunto, pedindo a aprovação prévia do Tribunal Pleno para
28 concessão dessa homenagem. Ainda com a palavra, o Presidente informou o seguinte ao
29 Tribunal Pleno: “O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que está em Brasília,
30 representando este Tribunal, não só na Reunião do Instituto Rui Barbosa, mas também,
31 designado por esta Presidência para acompanhar os processos da PLP nº 257, que se
32 encontra em estado de guerra, mas já parabeneizei a todos os Conselheiros envolvidos
33 nessa disputa. Informo, também, que já houve consenso pelos Deputados Federais de
34 que o Imposto de Renda fica de acordo com a nossa situação, ou seja, não entra para

cômputo da Folha de Pessoal. Com relação à Previdência, há uma emenda ao Projeto de Lei determinando que ela poderá ser feita somente a partir de 2026, o que vem a calhar com a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que deveriam estar trabalhando, nos próximos dez anos, uma devolução ou uma incorporação dentro do arrocho. Está, também, foi uma grande conquista dos Senhores Conselheiros que estão no Congresso Nacional, trabalhando diuturnamente, gabinete a gabinete, para garantir os recursos dos Tribunais de Contas e que o nosso Tribunal não possa ser tolhido do seu crescimento, nem pagar a conta de quem usou o Tesouro do Brasil e se locupletou de forma espúria. Não estamos aqui para pagar as contas dos outros e somos solidários para recuperar o país, mas não somos perdulários para ter a responsabilidade sobre nossos ombros”. Em seguida, o Presidente comunicou que a sessão ordinária do Tribunal Pleno, da primeira sessão do mês de setembro, em virtude do feriado do dia 07 de setembro (quarta-feira) seria antecipada para o dia 06 de setembro (terça-feira). No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para dar ciência à Corte acerca do relatório das atividades da Corregedoria, durante o mês de julho de 2016, oportunidade em que Sua Excelência informou que foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado 2483 ofícios, ao Ministério Público 647 ofícios. Dos ofícios encaminhados à PGE, 11 foram cancelados após envio, 08 estão aguardando recebimento, 16 estão em análise, 56 ações não foram executadas por quitação e 97 sustada por quitação. No tocante aos ofícios enviados ao Ministério Público, apenas 1 foi cancelado após envio, 639 estão em análise, 4 em execução e 3 não executado por quitação. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista**”: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos - o PROCESSO TC-04245/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0221/2012** e no **Acórdão APL-TC-0861/2012**, emitidas quando da **apreciação das contas do exercício de 2010**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração em referência, dando-lhe provimento parcial, apenas para afastar o débito imputado ao Sr. Renato Mendes Leite, através do Acórdão APL-TC-861/2012, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas. **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo. O Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Os Conselheiros Arnóbio
2 Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram
3 seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a
4 palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca
5 dos motivos que levou a pedir vista, votou, acompanhando o Relator quanto ao
6 provimento do recurso para afastar o débito imputado, desconstituindo o Parecer PPL-TC-
7 221/2012, para emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, visto
8 que não mais subsiste as causas que ensejaram a reprovação da mesma, e por entender
9 que a questão das despesas não lícitas já foram enfrentadas e sancionadas no
10 Acórdão original e não foram objeto do recurso, mantendo os demais termos da decisão.

11 **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. O Conselheiro André
12 Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a próxima sessão. Com o Conselheiro
13 Antônio Nominando Diniz Filho se declarando impedido. Na oportunidade, o Presidente
14 comunicou que, em virtude do pedido de vista pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o
15 **Processo TC-03251/12 – que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-**
16 **Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisões**
17 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0222/2012 e no Acórdão APL-TC-0862/2012,**
18 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011,** fica adiado para a
19 sessão ordinária do dia 10/08/2016, com o interessado e seu representante legal,
20 devidamente notificados, tendo em vista a similaridade dos dois processos. **Por outros**
21 **motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PROCESSO TC-04579/14 – Prestação de**
22 **Contas Anuais do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. José Arnaldo da Silva,**
23 **relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

24 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**
25 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Na oportunidade, o
26 Relator suscitou uma preliminar, no sentido de conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para o
27 Prefeito recolher as despesas glosadas no respectivo voto, ante os novos elementos
28 integralizados à análise, o parco volume do valor ante os recursos administrados e os
29 demais resultados positivos da gestão. Colocada em votação a preliminar suscitada, o
30 Pleno a acatou, por unanimidade, determinando a retirada de pauta dos autos.

31 **PROCESSO TC-04160/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
32 **CAMALAU, Sr. Jacinto Bezerra da Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator:
33 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado John
34 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o este Tribunal decida: 1- Emitir
2 parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Senhor Jacinto
3 Bezerra da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú, relativa ao exercício
4 de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do
5 TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal, parcial em razão do déficit apurado; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas
7 de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da
8 Constituição Federal, em razão das conclusões da Auditoria; 4- Comunicar à Receita
9 Federal do Brasil os fatos relacionados à contribuição previdenciária do empregador ao
10 regime geral de previdência social – RGPS/INSS; 5- Recomendar a adoção de
11 providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita
12 observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais
13 pertinentes; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
14 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
15 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
16 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do
17 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 04725/13 –**
18 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Jucelino Lima de Farias, ex-Prefeito do
19 Município de **IGARACY**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0154/14**
20 **e no Acórdão APL-TC-0560/14**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
21 de **2012**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
22 Advogado José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante
23 dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de
24 reconsideração, em virtude do atendimento aos pressupostos da legitimidade e
25 tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1- desconstituir o Parecer
26 PPL-TC-0154/14, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de
27 governo do ex-Prefeito do Município de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao
28 exercício de 2012; 2- Alterar o item “1” do Acórdão APL-TC-0560/14, passando a julgar
29 regulares com ressalvas as contas de gestão do gestor acima citado; 3- Excluir o débito
30 imputado constante do item “3” do Acórdão APL-TC-0560/14, mantendo-se os demais
31 itens das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
32 **TC-04494/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de
33 **MASSARANDUBA**, Sra. Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, contra
34 decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0160/2015 e nos Acórdãos APL-TC-**

1 **0747/2015 e APL-TC-0748/2015**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
2 **de 2013**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
3 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o
4 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida
5 conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Reduzir o valor
6 imputado pelo Acórdão APL - TC 00747/2015 à Sra. Joana Darc de Queiroga Mendonça
7 Coutinho para R\$ 472.445,34, correspondente a 11.251,38 UFR-PB; 2- Manter, na
8 íntegra, as decisões consubstanciadas no Acórdão APL - TC 00748/2015 e no Parecer
9 PPL - TC 00160/2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
10 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-**
11 **04063/99 – Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Rosilene de Araújo Gomes, na
12 **qualidade de Presidente da Federação Paraibana de Futebol (conveniente), contra**
13 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0092/2012, emitido quando do julgamento**
14 **da prestação de contas do Convênio firmado entre a então denominada Secretaria**
15 **Estadual de Finanças e a Federação Paraibana de Futebol**. Relator: Conselheiro Marcos
16 **Antônio da Costa**. Na oportunidade, em razão da declaração de impedimento por parte
17 dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, o
18 Presidente convocou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto
19 Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
20 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
21 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão,
22 mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu
23 vista do processo, agendando seu retorno para a sessão ordinária do dia 17/08/2016,
24 ficando, desde já, a interessada e de seu representante legal, devidamente notificados.
25 Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
26 reservaram seus votos para a sessão de retorno. **PROCESSO TC-12042/14 – Recurso**
27 **de Revisão** interposto pela Sra. Clélia Lucena de Andrade Gomes, Ex-diretora do
28 **Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-**
29 **TC-0186/2011 (Pregão Presencial nº 215/2008 – Processo TC-06809/08)**. Relator:
30 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
32 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
33 sentido de que, preliminarmente, tome conhecimento do recurso de revisão, em face do
34 cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular

1 a multa aplicada por meio do Acórdão AC2-TC 186/2011, mantendo-se os demais termos
2 da citada decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **04304/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de IGARACY, Sra.**
4 **Deusaleide Jerônimo Leite**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Arnóbio
5 **Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.
6 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
7 de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da
8 Prefeita do Município de Igaracy, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, relativa ao exercício de
9 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regular com ressalvas as
10 contas de gestão da Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, Prefeita do Município de Igaracy,
11 relativa ao exercício de 2014; 3- declare o atendimento parcial às disposições da Lei de
12 Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa pessoal à Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, no
13 valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56. da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo
14 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
15 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
16 executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
17 **PROCESSO TC-04532/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
18 **Municipal de SOBRADO, tendo como Presidente o Sr. Jeimeson Luiz de Franca,**
19 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
20 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria, pelo
21 julgamento regular das contas, declaração de atendimento integral da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular
23 das contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do Sr.
24 Jeimeson Luiz de Franca, relativa ao exercício de 2015, com a declaração de atendimento
25 integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e a recomendação constante da
26 decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-07237/07 –**
27 **Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA, Sr.**
28 **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
29 **227/2016**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra
30 **decisão constante do Acórdão AC1-TC-3697/15**, emitido quando do julgamento de
31 **Denúncia**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral
32 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
33 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
34 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Apelação e no mérito,

1 não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a
2 proposta do Relator. **PROCESSO TC-12839/15 – Inspeção Especial de Gestão de**
3 **Pessoal**, para a análise de despesa de pessoal, relativa aos exercícios de 2013 a 2015
4 da Prefeitura Municipal de **PEDRO RÉGIS**, formalizado em cumprimento ao item “7” do
5 Acórdão APL-TC-342/15. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação
6 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seus representantes legais.
7 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento ao item “7” do
8 Acórdão APL-TC-342/15; remessa de cópia à PCA, relativa ao exercício de 2015, e
9 posteriormente, o arquivamento dos presentes autos. **RELATOR:** No sentido de que esta
10 Corte decida: 1- declarar o não cumprimento da determinação constante no item 7 do
11 Acórdão APL-TC-342/15; 2- determinar o traslado desta decisão para os autos da
12 Prestação de Contas do Município de Pedro Régis, referente ao exercício de 2015, para
13 que surta seus efeitos; 3- determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
14 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06463/15 – Denúncia** formulada ao Senhor
15 José Sales de Aguiar Júnior, em face do Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal
16 de **GADO BRAVO**, referente a supostas irregularidades no pagamento de auxílios
17 financeiros e prestação de serviços em favor de Ronildo Francisco da Silva, abrangendo
18 os exercícios de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
19 Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e seus
20 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam:
22 I- Receber a presente denúncia e julgá-la procedente; II- Imputar ao Sr. Austerliano
23 Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, débito no valor de R\$ 160.182,15,
24 referente a despesas não comprovadas com fornecimento de refeições, assinando-lhe o
25 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da quantia aos cofres do município, sob pena
26 de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
27 prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão,
28 conforme previsto na Constituição Estadual; III- Aplicar ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo,
29 Prefeito Municipal de Gado Bravo, multa no valor de R\$ 9.336,06 (205,54 UFR-PB),
30 conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93,
31 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de
32 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da
33 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
34 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do

1 Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
2 Constituição Estadual; IV- Recomendar à Administração Municipal de Gado Bravo no
3 sentido de adotar medidas com a finalidade de evitar a reincidência nas falhas apuradas
4 nos autos em ocasiões futuras. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Não
5 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a
6 sessão, às 11:56horas, abrindo audiência publico, para redistribuição de 02 (dois)
7 processos, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período
8 de 27 de julho a 02 de agosto de 2016, distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de
9 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
10 totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) processos da espécie no corrente exercício e,
11 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
12 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de agosto de 2016.**

Em 3 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL